



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PRAZO EXÍGUO- REQUER CÉLERE TRAMITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 453/2024

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de 4 (quatro) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso "Planilha de custos e formação de preços em contratos de serviços contínuos de acordo com a IN 05/2017 e IN 07/2018 e atualizado com a nova lei de licitações e IN RFB 2110/2022", para setembro de 2024, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

[...]

Art. 37. A **administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, **do Distrito Federal** e dos Municípios **obedecerá** aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

[...]

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), com o propósito de atender às suas missões e obrigações constitucionais e legais e como órgão integrante da Administração direta Distrital, encontra-se vinculado na condução das aquisições e contratações ao procedimento licitatório, respeitadas as exceções previstas em lei.

Para fins de operacionalizar às políticas de comando em termos de logística institucional e de planejamento, direção, coordenação e controle da área de compras na corporação, o CBMDF dispõe, em sua estrutura, do órgão de direção denominado Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF), constituído por 3 (três) Diretorias, a saber: Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT), Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA) e Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI).

O Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em seu §1º, Art. 4º, estabelece o Departamento de Administração Logística e Financeira como um dos órgãos de Direção-Geral da corporação, ou seja, responsável pelo planejamento, assessoramento e elaboração de normas e diretrizes gerais necessárias ao cumprimento da missão institucional, executando atividades de nível estratégico quando da administração logística e financeira e alto comando da corporação.

Dessa forma, os militares atuantes no DEALF realizam assessoria ao alto comando da Corporação quanto à tomada de decisão (nível estratégico), bem como aos gestores e executantes setoriais e locais (nível tático e operacional), referentes à área de logística, de compras públicas e de execução processual e contratual.

Nesse sentido, os militares que trabalham no Departamento necessitam da atualização de seus conhecimentos técnicos, os quais são rotineiramente demandados em complexidade, diversidade e atualização normativas e jurisprudenciais das Cortes de Contas. Observa-se uma demanda regular e rotineira de atualização, capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas nesta Administração Pública.

No mesmo sentido o Plano Estratégico – PLANES do CBMDF, 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, indica a necessidade de “Capacitar e gerir por competências.”, tendo como Iniciativa Estratégica: “Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.”

Com isso, o PLANES evidencia a necessidade e intenção do CBMDF em aprimorar seus militares em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos profissionais que ativamente contribuem com o desenvolvimento dos militares das diversas áreas, dentre as quais, a de logística pública.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;

- Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema; e
- Mitigação do formalismo exacerbado.

Com a obrigatoriedade de aplicação da Nova Lei de Licitação e Contratos, vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão, fóruns de dúvidas e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

Dentre a grande diversidade de contratações públicas planejadas, contratadas e geridas no âmbito do Departamento, destacam-se as contratações de prestação de serviços continuados onde há o emprego de mão de obra de terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso da contratação dos serviços de limpeza e conservação e de auxiliares de saúde bucal. Nesse tipo de contratação a forma de remuneração da contratada se dá mediante as chamadas planilhas de custos de formação de preços, com diversas rubricas e valores, sejam eles decorrentes de Lei, de Convenções Coletivas de Trabalho e mesmo do mercado.

Para bem entender, gerir e controlar os valores envolvidos nesse tipo de contratação são necessários conhecimentos na área do Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Administrativo, Direito Constitucional, entre outros, o que torna a contratação bastante complexa.

Afinal de contas, ponto central dos contratos administrativos é o preço a ser pago. Ele influencia o planejamento da licitação, possibilita verificar a correção das propostas apresentadas na licitação e servirá de insumo para que a gestão contratual correlacione os valores pagos e os serviços prestados.

Nesse sentido, o curso capacita os participantes nas melhores práticas de elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços para a contratação de serviços de natureza continuada, com base na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) atualizada pela IN 07/2018. Também são abordados a retenção de verbas trabalhistas e a conta vinculada. O curso está atualizado com a Lei 13.932/2019, Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), Lei 13.429/2017 (Terceirização), a IN 65/2021, bem como as jurisprudências mais recentes do TCU sobre o tema. O curso aplica-se aos diferentes tipos de serviços de natureza contínua, tais como vigilância, limpeza, manutenção predial, manutenção de equipamentos, transportes, entre outros.

Em resposta a essa necessidade institucional e como forma de dirimir o problema apresentado, vislumbra-se, em análise preliminar a ser examinada no presente ETP, a factível contratação de instituição de ensino para proporcionar a participação dos militares da área de logística do CBMDF na qualificação pretendida.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área dos processos licitatórios visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão previstos no PARF/2024 na natureza de despesa 33.90.39.48, conforme se fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº 070, de 12 de abril de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, *in verbis*:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de contratação **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA** neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição/contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº

123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

Fornecer subsídios para gerenciamento de contratos, de uma forma eficiente e eficaz, enfatizando a composição de custos, precificação e repactuação;

Apresentar as etapas de elaboração da planilha de formação de custos da contratação;

Apresentar os aspectos que deverão ser analisados no julgamento das propostas;

Detalhar os procedimentos de acompanhamento dos contratos, com vistas à repactuação de preços, por ocasião da prorrogação de prazos contratuais, previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e art. 107 da Lei 14.133/2021;

Discutir a legislação trabalhista e tributária vigente e sua aplicação efetiva nas contratações dos serviços continuados.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo 1 – Aspectos gerais.

O contexto da terceirização no Brasil, normatização e impacto da Lei nº 13.429.

Aspectos trabalhistas da terceirização da mão de obra e impactos da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Pesquisas de preços: técnicas de pesquisas de preços, a técnica mais adequada a cada tipo de contratação, Procedimentos aplicáveis segundo a IN 65/2021 e Orientações do TCU.

A súmula 331 do TSE e o RE 760931 do STF e seus impactos sobre a responsabilidade subsidiária da Administração.

Módulo 2 - Planejamento da contratação – Elaboração da Planilha de Composição de Custos e Estimativa de Preços.

Importância do planejamento da contratação e riscos envolvidos.

Planejamento da Contratação e impacto no preço.

Relação entre planejamento, julgamento da licitação e contrato.

A análise de riscos na contratação de serviços contínuos.

Módulo 3 – Oficina de elaboração de Planilhas de Composição de Custos, com detalhamento de base legal e metodologia de cálculo de cada item da planilha de custos.

Custos previstos com as regras da IN nº 05/2017 atualizada pela IN 07/2018.

Classificação dos custos dos serviços terceirizados (salários profissionais, encargos sociais, obrigações trabalhistas e verbas indenizatórias).

A estimativa de preços dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos) empregados no contrato.

Cálculo do auxílio transporte e alimentação/refeição.

Tributos incidentes sobre o contrato.

LDI – Lucros e Despesas Indiretas.

O que é reserva técnica e quando incluí-la.

Cálculo do adicional noturno e horas suplementares.

Impacto da Lei nº 13.932/2019 na planilha de custos.

Desoneração da folha de pagamento e os impactos no contrato.

Regime de tributação do PIS e COFINS e efeitos no contrato.

Módulo 4 – Tópicos especiais.

Diferenças do preço por metro quadrado, preço global e preço unitário.

A utilização do projeto executivo de serviços de limpeza e sua importância.

Custos administrativos dos serviços de limpeza.

A utilização da produtividade de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017.

Diferenças entre serviços de limpeza diurna e noturna.

Reajuste ou repactuação do preço por metro quadrado.

Conta vinculada e Pagamento por Fato Gerador.

Vantagens e desvantagens da Conta vinculada e do Pagamento por Fato Gerador.

Verbas retidas e os cálculos aplicáveis.

A criação da conta vinculada específica e os seus impactos na elaboração da planilha.

Retenção de valores.

Desconto da fatura e pagamento diretamente aos trabalhadores de salários e demais verbas trabalhistas.

Impacto da Lei nº 13.932/2019 na Conta Vinculada.

Módulo 5 – Julgamento das propostas.

Aspectos a verificar nas planilhas de composição de custos e preços apresentados pelos proponentes.

Como analisar objetivamente a exequibilidade das propostas e caminhos apontadas pelo Acórdão TCU 1214/2013.

Módulo 6 – A composição dos custos e reflexos na gestão contratual.

Quais são e como negociar os custos não renováveis na prorrogação de prazo.

Itens passíveis de repactuação dos preços em contratos de terceirização e como calculá-los.

O papel da gestão do contrato para negociar a repactuação dos preços.

Impacto da Lei nº 13.932/2019 na fiscalização de contratos.

Metodologia:

Técnicas expositivas e prática de elaboração de planilhas pelos participantes com análise de casos concretos.

Este curso é ministrado com a utilização de um microcomputador por aluno, permitindo a apresentação de planilhas eletrônicas e simulação de estimativas de preços para diferentes casos práticos.

INSTRUTOR:

THIAGO BERGMANN DE QUEIROZ

Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos.

7. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A ONE CURSOS foi escolhida pelos seguintes motivos:

- a) é a organizadora do curso, evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 6 deste Termo de Referência.
- b) contabiliza um histórico de capacitação de milhares de agentes públicos ao longo de 21 anos de existência, inovando nas programações em cada evento, com o que há de mais importante nas atualizações legislativas e jurisprudenciais na área de licitações e contratos;
- c) está há mais de 21 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos.
- d) detém notória especialização nesse tipo de formação, tendo em seu portfólio a realização de eventos, treinamentos, cursos abertos e fechados.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

8. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

A alínea "f", inciso III do artigo supramencionado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso III, acima, acrescenta outro requisito para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais, Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em

exame. Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ainda sobre a notória especialização, ensina Justen Filho, em termos:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos, pesquisas de preços e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado por meio de profissional/empresa com notória especialização.

Inequivoca a incidência de notoriedade no presente caso concreto, visto a área de atuação dos profissionais que conduzirão o treinamento, dotados de vastas experiências na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber dos palestrantes são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares do DEALF.

9. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

O curso será realizado no SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 – Salas 208/408 - Ed. Palácio do Comércio - Asa Sul, Brasília - DF .

Empresa: ONE CURSOS - IOC CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 10.825.457/0001-99. Inscrição Estadual: 07.520.699/001-64.

Período de 16 a 18 de setembro de 2024.

10. CARGA HORÁRIA

A carga horária prevista para o referido curso é de 24 (vinte e quatro) horas.

11. VALOR ESTIMADO

Serão 04 (quatro) participantes, o valor da inscrição unitária ficou em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. Conforme proposta oferecida ao CBMDF (148303424), a empresa forneceu desconto especial para quatro ou mais participantes do mesmo órgão, sendo o desconto no preço da inscrição para os militares da Corporação.

Tabela 1: Síntese do valor total

Descrição	Valor
Inscrição unitária	R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais)
04 (quatro) inscritos	R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais)
Desconto ao CBMDF conforme proposta da ONE (148303424)	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Tabela 2: Valor Final e Por Militar

Descrição	Valor
Valor unitário por inscrição (04 inscrições) pagantes.	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Valor total do contrato	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

12. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

Distribuição das vagas conforme a seguir:

1 - Major **IGOR** da Silva Fernandes - DICOA

- 2 - Major Eliseu de Souza **QUEIROZ** - DICOA
- 3 - Major Emanuel Dias de **VASCONCELOS** - DIOFI
- 4 - Subtenente Reginaldo Borges **LEAL JUNIOR** - DIMAT

13. **DO CONTRATO**

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

14. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. **PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99, cujos dados bancários são:

Banco: Bradesco.

Agência: 0606.

Conta: 569906-1.

18. **PENALIDADES**

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;
- 4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 28/08/2024, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149497404)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149497404)
verificador= **149497404** código CRC= **BBEC2817**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br